



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 1165-A

Canca e dispõe sobre novo vencimento das parcelas mensais de nºs 16 a 24, previstas no inciso II do art. 15 da Lei nº 942-A, de 28.12.00, que redenomina e reorganiza a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, cria os Fundos de Previdência Social e de Saúde do Município e dá outras providências.

Proc. nº 44609/00

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam canceladas as parcelas mensais de nºs 16 a 24, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), previstas no inciso II do art. 15 da Lei nº 942-A, de 28 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis nºs 979-A, de 1º de junho de 2001 e 1049-A, de 21 de dezembro de 2001, que passam a ser de nºs 29 a 37, a vencerem, respectivamente, em maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003 e janeiro de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

